



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 093/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.780/2013

Parecer Técnico nº: 400.000.024/2013 – SULFI/IBRAM

Interessado: Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR

CNPJ: 055.893.48/0001-80

Endereço: Faixa de Domínio da DF-440 e VC-249, Núcleo Rural de Sobradinho (RA V)

Atividade Licenciada: Projeto "Rota do Cavalo"

Prazo de Validade: 02 (dois) anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 093/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.024/2013 – SULFI/IBRAM (fls. 62 a 66).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização aprova a implantação da rota do cavalo, conforme projeto especificações apresentado a este Instituto;
2. O projeto de Iluminação Pública deverá ser executado em sua totalidade para o funcionamento noturno da trilha;
3. Deverá ser previsto o escoamento em todo o percurso, a fim de evitar possíveis processos erosivos;
4. Este Órgão deverá ser comunicado sobre qualquer alteração na atividade;
5. Deverá haver previsão para a destinação adequada dos resíduos gerados na implantação;
6. Deverão ser cumpridas as normas de segurança necessárias;
7. Enviar relatório final, após conclusão das etapas previstas;
8. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras autorizações e licenças porventura exigidas por outros órgãos;
9. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília, 21 de novembro de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Nome:

Luís Otávio R. Nery

Assinatura:

Luís Otávio R. Nery

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial